



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE O NOVO REGIME DE RECRUTAMENTO E
MOBILIDADE DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS
BÁSICO E SECUNDÁRIO E DE FORMADORES E TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS”**

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1834	Proc. Nº 08-06
Data: 012/05/102 Nº 206/IX	



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 30 de abril de 2012, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados”.

O referido Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de abril de 2012 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de abril de 2012.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado do Conselho de Ministros com pedido de parecer até dia 30 de abril.

A urgência é fundamentada na necessidade de aprovação da iniciativa, com a maior brevidade possível, atendendo à negociação com os sindicatos representativos do sector.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O Projeto de Decreto-Lei visa regular os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, enquanto processo normal e obrigatório de seleção e recrutamento do pessoal docente.

A presente iniciativa assume-se como “um instrumento estruturante de política de gestão dos recursos humanos educativos, não só na vertente de racionalização e estabilidade do corpo docente, como também no reforço da sua qualidade profissional, com vista à melhoria dos processos de ensino, que asseguram o sucesso educativo dos alunos.”

Neste sentido, o projeto em apreciação visa, designadamente:

- a) Uniformizar o regime jurídico no que concerne à seleção, recrutamento e mobilidade dos docentes e formadores;
- b) Possibilitar que no procedimento concursal de mobilidade dos docentes de carreira, para além das situações de obrigatoriedade de apresentação ao concurso, por interesse do próprio, o docente possa candidatar-se à aproximação à residência habitual;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- c) Instituir que a permuta entre docentes passa a contemplar os docentes contratados;
- d) Garantir que – após a colocação nacional dos docentes de carreira e contratados – os procedimentos da reserva de recrutamento respeitam a satisfação das preferências manifestadas pelos candidatos;
- e) Aprofundar a estabilidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, através das regras da continuidade pedagógica aplicáveis ao corpo docente;
- f) Estabelecer regras comuns aplicáveis a todos os procedimentos de colocação das necessidades temporárias;
- g) Impor, na contratação realizada pelas escolas, novos critérios de seleção, visando a total legalidade dos procedimentos e consequente igualdade de tratamento do universo dos candidatos; e
- h) Valorizar a prestação de serviço público dos docentes do ensino particular e cooperativo, através de contratos de associação celebrados com o Ministério da Educação e Ciência.

CAPÍTULO III

Posição assumida pelos Deputados

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Os Deputados do Grupo Parlamentar do partido Socialista entenderam oportuno salientar o seguinte:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

1. A Constituição da República Portuguesa determina que as Regiões Autónomas têm como poderes (entre outros) "legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania" (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º);
2. Por sua vez o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Estatuto, estabelece no n.º 2 do artigo 37.º dispõe que "São matérias da competência legislativa própria da Região as referidas na subsecção II da presente seção" que inclui, entre outras, a matéria referente a "Educação" (cf. artigo 62.º do Estatuto);
3. O referido artigo 62.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto, refere explicitamente que as matérias de educação abrangem **"O sistema educativo regional, incluindo as respetivas organização, funcionamento, recursos humanos, equipamentos, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino"**;
4. Assim, a Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucional e estatutariamente reconhecidas, tem vindo a aprovar legislação própria, da qual se destacam:
 - a) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho que aprova o "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores";
 - b) Decreto Legislativo Regional 16/2012/A – "Regulamento do concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário", aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 22 de março de 2012 e que aguarda a respetiva assinatura do Representante da República e posterior publicação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, em face da existência de legislação própria que estabelece um estatuto da carreira docente distinto para a Região Autónoma dos Açores, bem como da existência de regras distintas no que respeita ao processo de concurso do pessoal docente, conclui-se que o processo de recrutamento e seleção do pessoal docente, na Região Autónoma dos Açores, se rege pela referida legislação regional.

Face ao exposto, e numa apreciação na especialidade, propõe-se a supressão do n.º 2 do artigo 4.º.

Importa ainda referir que, fruto do processo de negociação entre o Governo Regional e o Governo da República, está salvaguardada a intercomunicabilidade entre os quadros da Região e da República, assim como a previsão de que os docentes dos quadros da Região possam concorrer a qualquer escola do país, ao abrigo dos critérios de prioridade na ordenação de candidatos estabelecidos para os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas do âmbito do Ministério da Educação.

Face ao supra exposto, verificando-se a supressão proposta, o Grupo Parlamentar do partido Socialista nada tem a opor à aprovação da presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

O Grupo parlamentar do Partido Social Democrata considerou que a iniciativa em análise contribui de forma positiva para simplificar a operacionalização das orientações subjacentes ao processo de seleção e recrutamento do pessoal docente, através da condensação legislativa, e da definição de regras mais transparentes.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Considerou igualmente positiva a solução encontrada para enquadrar os docentes que, fruto da reestruturação da rede escolar, se viram sem trabalho docente atribuído.

Em contrapartida, manifestaram desacordo com a periodicidade quadrienal dos concursos assim como com os mecanismos de mobilidade preconizados no diploma, fundamentando assim o seu parecer desfavorável.

O Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP saudou o encontro de posições entre o Governo Regional e o Governo da República espelhado na redação proposta para o artigo 10.º.

Subscreveu os aspetos positivos referidos pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, subscrevendo igualmente o desacordo com a periodicidade dos concursos.

Consequentemente, o Grupo Parlamentar do CDS/PP manifestou-se contra a aprovação da iniciativa em análise.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

O Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão.

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que "Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados", com os votos a favor dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

Ponta Delgada, 30 abril de 2012.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)